



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete da Ver^a Suzana Cardoso Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: suzana@camarauruguaiana.rs.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento



Documento: Projeto de Lei 128/2017-Protocolo 1010/leg/2017

Procedência: Poder Executivo

Assunto: “Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018”.

Relator (a): Ver^a Suzana Cardoso Alves

RELATÓRIO

Chega à esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei 128/2017 protocolado sob nº1010/2017 de procedência do Poder Executivo, que “Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do Art. 165, I e § 1º da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, tem o Orçamento papel fundamental nas ações governamentais, pois sua composição está lastreada, no que for cabível, na plataforma do governo, com o intuito de buscar a satisfação da coletividade de modo organizado e, de forma planejada.

Quanto a definição do planejamento a LOA – Lei Orçamentária Anual, está compatível com o PPA, estando discriminados os recursos orçamentários e financeiros, para o atendimento das metas e prioridades, estabelecidas pela LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PARECER

Portanto, analisando o Projeto de Lei nº 128/2017, protocolado sob nº 1010/leg/2017, constatamos que o mesmo está acompanhado das atas dos Conselhos Municipais de Saúde, conforme art. 36 da Lei nº 8080/90; de Educação, consoante com o art. 24, § 9º da Lei nº 11.494/2007; do FUNDEB e Ação Social, conforme art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012.

Outrossim, conforme ofício nº 424/2017, de 08 de novembro de 2017, esta Casa solicitou ao Executivo o envio das aprovações das atas dos respectivos Conselhos acima mencionados, atas estas confeccionadas quando da realização das respectivas Audiências Públicas pelo Executivo.

Esta Douta comissão realizou Audiência Pública para tratar sobre a LOA no dia 24 de novembro de 2017, às dez horas, neste Poder Legislativo.

Em conformidade com o art. 191, do Regimento Interno da Casa, analisado o Projeto de Lei nº 128/2017, no juízo da avaliação técnica, o parecer é FAVORÁVEL a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2017.

Ver^a Suzana Cardoso Alves
Relatora

De acordo:

Aprovado o Parecer

Em 04/12/17

Presidente da Comissão

Contrário: